

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000363/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037144/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001343/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001818/2013-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO , CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR CEZAR VIDOTTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Em conformidade com o art. 7º, inc. XXVI da Constituição Federal,**

aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todas as empresas que praticam atividade comercial nos municípios de Campo Verde e Primavera do Leste-MT. Estipula-se a data base no mês de MAIO, com abrangência territorial em Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Nenhum empregado poderá receber durante a vigência desta Convenção Coletiva salário inferior a **R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados serão reajustados, a partir de **1.º de maio de 2.014**, mediante a aplicação de **100% [Cem por cento]** da variação integral do INPC no período de 1º de maio de 2.013 a 30 de abril de 2.014, totalizando **5,82% [cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento]** mais **1,00% [um inteiro centésimo por cento]**, de ganho real, totalizando **6,82% [seis inteiros e oitenta e dois centésimo por cento]** incidente sobre os salários superiores ao piso salarial, vigentes em **1.º de maio de 2.013**.

PARÁGRAFO 1º - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

PARÁGRAFO 2º - Os empregados admitidos após 01.05.2013, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

JOELMA MOREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ROBERTO PERON
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

ROBERTO PERON
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECCOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

JUNIOR CEZAR VIDOTTI
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE
MATO GROSSO